



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**  
**CONTRATO Nº 02/2019**

**CONTRATO DE RATEIO**  
**EXERCÍCIO 2019**

**- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Antonio Gerônimo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 812.652-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 117.548.509-87, residente e domiciliado na Avenida Dr. Josino Alves da Rocha Loures nº 792 na cidade de Lupionópolis/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

**- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 14 de 01 de junho de 2012.

**§ 1º** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO		Lupionópolis População 4.894 Habitantes
				PERCENTUAL		0,512%
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR - DESPESAS COM PESSOAL</b>		<b>30.105,74</b>
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	21.427,65	
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.938,67	
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	177,03	
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	2.457,12	
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	407,65	
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.119,18	
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	101,74	
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	2.476,70	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE</b>		<b>10.851,25</b>
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	290,99	
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	3.527,48	
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	70,20	
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-	
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	6.179,15	
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	783,43	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR - INVESTIMENTOS</b>		<b>152,62</b>
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	152,62	
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	
<b>TOTAL</b>						<b>41.109,61</b>

**- DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

#### – DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 3.425,80 (Três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (Setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 4.894 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 41.109,60 (Quarenta e um mil cento e nove reais e sessenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**– DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

**– DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

ORGÃO – 008 - SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 10.301.0008-2042 – Manutenção do Consórcio de Saúde -  
CISMEPAR ; ELEMENTO /DESPESA: 3.1.71.70.00/ 3.3.71.70.00 e 4.4.71.70.00 – rateio pela  
participação em consórcio público - FONTE -00303 - CODIGO REDUZIDO – 930/939/943



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

, próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**- DO FORO**

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Lupionópolis/PR, 07 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Lupionópolis/Pr**  
**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do**  
**Médio Parapanema CISMEPAR**  
**Sr. Roberto Dias Siena**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**1º - Eudes Cavallari Junior**  
**CPF nº 708.448.019-68**

  
\_\_\_\_\_  
**2º - Elias da Silva Rangel**  
**CPF nº 654.121.849-87**

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Murari**  
**Gestor de Contratos**  
**CPF: 362.824.489-72**  
**CISMEPAR**